



VIBENTAL

data	21/10/98
cod.	QBD 358

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Administração Regional de Boa Vista - RR

DEPARTAMENTO

Em atenção a Ordem do Serviço nº 390/97, que autorizou o deslocamento do servidor Dismar Freitas de Mesquita à cidade de Pacaraima T.I São Marcos, com a finalidade de prestar apoio a equipe técnica da FUNAI/BSB, para tratar de assunto do Linhão de Guri.

Em visita dos técnicos para conhecimento da região, deslocamo-nos até a maloca Sorocaima II, com objetivo de manter contato com o tuxaua da comunidade. No trajeto, constatamos a existência de uma serraria em plena atividade no lugar denominado "Colonia do Samão" (foto nº 01), verificamos toras de madeira sendo serrada (foto nº 02), bem como o local na mata onde está sendo retirada a madeira (foto nº 03), em conversa com o gerente da serraria, tivemos a informação que a mesma pertence ao Sr. HELSON BIAZZI, e que tinha autorização para funcionamento e corte de árvores na mata.

Com essas informações, deslocamos até o Posto de fiscalização do IBAMA na cidade de Pacaraima, aonde tivemos contato com o Chefe do Posto o senhor RICARDO CALAZANS, a quem solicitamos a imediata paralização das atividades da serraria, por encontrar-se dentro da Terra Indígena de São Marcos, o qual nos respondeu que não era possível, pois a serraria estava trabalhando e efetuando cortes de árvores legalmente com autorização do IBAMA nº 101417/96.

CONCLUSÃO

1. A Terra Indígena de São Marcos, demarcada e homologada através do decreto nº 312 de 29.10.91, publicado no D.O.U, 30.10.91.
2. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes, Art. 22 de Ici nº 6001 de 19.12.73 e referendado no Art. 231 parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
cont..../
Administração Regional de Boa Vista - RR

3. Portanto, não é permitido a não-índios a exploração de madeira em terras, mesmo ilegalmente autorizado pelo IBAMA.

4. Que o IBAMA cancele imediatamente a autorização nº 101417/96, e em decorrência do cancelamento a paralisação das atividades da serraria.

Boa Vista-RR, 10 de Outubro de 1.997